



DECISÃO TÉCNICA. IMPUGNAÇÃO. AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUM E PEÇAS LTDA - CNPJ nº 20.063.556/0001-34. RECEBIMENTO. INDEFERIMENTO.

Pregão Eletrônico nº 054/2025.

Processo nº 6364/2025.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos para máquinas pesadas, visando atender a demanda do Município de Ouvidor para os próximos 12 (doze) meses.

Considerando Instrumento Convocatório disponibilizado no site oficial do Município de Ouvidor e seus avisos publicados além dos meios obrigatórios indicados pelas legislações que regulamentam as compras públicas (DOE – nº 24.629/O POPULAR 29 de setembro de 2025/Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal - PNCP e pela plataforma eletrônica BLL - âmbito nacional), além do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, demonstrando a clara intenção da obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Ouvidor;

Considerando os inúmeros problemas que o Município de Ouvidor enfrentou nos últimos anos pela má-fé de licitantes e empresas em persistirem no fornecimento de produtos de má-qualidade e que causaram transtornos no efetivo desempenho das atividades de todas as Secretarias, colocando em risco, as vidas dos motoristas, operadores e passageiros que utilizam os automóveis, veículos e equipamentos para o desempenho das atividades as quais se destinam, sendo necessária a verificação de regularidades mínimas dos produtos que serão utilizados futuramente;

Considerando a busca por produtos que possuam o mínimo de qualidade e registrados pelos órgãos de fiscalização e controle nacional, órgãos que permitem a comercialização de produtos que ofereçam segurança e durabilidade, razão pela qual a Administração exigiu a documentação obrigatória dos produtos ora licitados;

Considerando impugnação apresentada pela Empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - CNPJ nº 20.063.556/0001-34, conforme indicado no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 054/2025, respeitando o prazo legal e fazendo os seguintes apontamentos:

"Observa-se no edital que só será admitida a oferta de pneus que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE nas seguintes categorias: "A", dos requisitos de "RESISTENCIA" e "ADERENCIA", nos termos da Portaria INMETRO nº 379 de 2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória. (grifamos)

Dos pedidos:

a) exclua do texto editalício em questão, a exigência de etiquetagem mínima que nitidamente frustram o caráter competitivo do certame e;

permita a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantia, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes.

Considerando que, pela leitura simples do Edital e seus anexos, não há nenhuma exigência conforme impugnado pela Empresa AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA - CNPJ nº 20.063.556/0001-34, não merecendo respaldo e consideração do Settinia de





apresentado, demonstrando o mero caráter protelatório da peça impugnatória e o único intuito de tumultuar o pleno andamento do processo;

Considerando que nos pedidos apresentados pela Impugnante AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA – CNPJ nº 20.063.556/0001-34 não se referem ao certame indicado, vez que o Instrumento Convocatório não faz as exigências mencionadas na pela apresentada, não merecendo respaldo e consideração do apresentado, demonstrando o mero caráter protelatório da peça impugnatória e o único intuito de tumultuar o pleno andamento do processo.

DECIDO pelo **RECEBIMENTO** e **TOTAL DESPROVIMENTO** da peça impugnatória, já que os fatos apresentados não estão relacionados ao processo licitatório em questão, orientando o Pregoeiro na manutenção do Edital e seus anexos, conforme já disponibilizados no site oficial do Município de Ouvidor.

É A DECISÃO.

Ouvidor, 03 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE OUVIDOR. CNPJ nº 01.131.010/0001-29.

Jaci Cândido Ribeiro.

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo.

Município de Ouvidor.